# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Termo de Colaboração nº 301/2023**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ALVORADA ASSOCIACAO DE AMIGOS DA COMUNIDADE JARDIM DO TREVO", OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 À 14 ANOS E 11 MESES E DE 15 À 17 ANOS E 11 MESES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – TERMO DE COLABORAÇÃO ESTADUAL.**

**Dos Partícipes**

A ***Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto***, com sede na Rua Américo Brasiliense nº 426, Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Gláucia Berenice Santos da Silva**, portadora do RG nº 17.355.059-9 e CPF nº 071.459.458-00, doravante denominada SECRETARIA e a **"Alvorada Associação de Amigos da Comunidade Jardim do Trevo",** inscrita no CNPJ/MF nº 11.037.213/0001-04, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede Rua Alfredo Baldo nº 41, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Fabiana Dabori Mendes Ribeiro**, RG nº 23.213.728-6 e CPF nº 255.711.248-81, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente autuados no **Processo Digital nº 2023/161292**, obedecendo aos termos da Lei Federal 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nos termos da **autorização** concedida na Lei Municipal nº 7.596/96, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 48/2017, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social celebram o presente termo de colaboração mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento de serviço tipificado de Proteção Social Básica, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 14 anos e 11 meses e de 15 à 17 anos e 11 meses, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a integrar o presente Termo.

A parceria é firmada sem prévia realização de chamamento público, com fundamento no artigo 29 da Lei 13.019/2014, sendo o recurso oriundo de Emenda Parlamentar.

**Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura**

- Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Municipal nº



Peça do processo/documento PMRP 2023/161292, materializada por: V.A.M.M em 31/10/2023 09:11 CPF: 256.xxx.xxx-62

Pág. 1 de 8 - Documento assinado digitalmente por SIMONE MONDI GARBELINI e OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA e GLAUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA e FABIANA DEBORI MENDES e MARCELLY CRISTINA FERREIRA.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2023/161292 e o código 123AN41E.

14.786, de 22 de dezembro de 2022, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

- Repasse do Governo Estadual
  - Número de atendidos: 120 crianças e/ou adolescentes**.**
  - Valor Total do repasse em parcela única**: R$ 100.000,00** (cem mil reais).

**2.2.** Dar ciência à OSC, através da SECRETARIA, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto deste Termo de Colaboração;

**2.3.** Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

**2.4.** Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto conveniado.

**2.5.** Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

**2.5.1** quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente termo;

**2.5.2** quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

**2.5.3**. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

**2.6.** Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente.

**2.7.** Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC**

**3.1.** Executar o projeto assistencial aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

**3.1.1.** É do conhecimento da OSC com relação à obrigatoriedade dos cofres públicos em repassar a verba, somente após ser liberada em conta corrente;

**3.2.** Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social;

**3.3.** Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA e no Plano de Trabalho;

**3.4.** Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço, salvo serviços de acolhimento para idosos que podem reter 70% de qualquer benefício assistencial e/ou previdenciário percebido pelo idoso;



Peça do processo/documento PMRP 2023/161292, materializada por: V.A.M.M em 31/10/2023 09:11 CPF: 256.xxx.xxx-62

Pág. 2 de 8 - Documento assinado digitalmente por SIMONE MONDI GARBELINI e OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA e GLAUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA e FABIANA DEBORI MENDES e MARCELLY CRISTINA FERREIRA.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2023/161292 e o código 123AN41E.

**3.5.** Garantir o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento, de acordo com a Resolução CMI 10/2021, quando se tratar de OSC que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos;

**3.6.** Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

**3.7.** Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

**3.8.** Apresentar **mensalmente** à SECRETARIA as seguintes informações:

I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II – Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

IV – Relatório emitido pela **OSC**, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**3.9.** Apresentar **quadrimestralmente** à SECRETARIA as seguintes informações:

I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

II - relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017.

**3.10.** Apresentar **no final da parceria** à SECRETARIA as seguintes informações:

I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

III – conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV – cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;



Peça do processo/documento PMRP 2023/161292, materializada por: V.A.M.M em 31/10/2023 09:11 CPF: 256.xxx.xxx-62

Pág. 3 de 8 - Documento assinado digitalmente por SIMONE MONDI GARBELINI e OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA e GLAUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA e FABIANA DEBORI MENDES e MARCELLY CRISTINA FERREIRA.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2023/161292 e o código 123AN41E.

VIII - Certidão ref. a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

IX – demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017, utilizados como requisitos de habilitação.

**3.11.** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

**3.12.** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

**3.13.** Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

**3.14.** Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

**3.15**. A OSC deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**3.16** Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da OSC as informações atualizadas acerca da parceria.

**3.17** Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.

**3.18.** Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**3.19** a OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

**3.20**. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 48 de 01 de fevereiro de 2017.

**3.21** A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou OSC público(a) a que se referem, além de apresentar a



Peça do processo/documento PMRP 2023/161292, materializada por: V.A.M.M em 31/10/2023 09:11 CPF: 256.xxx.xxx-62

Pág. 4 de 8 - Documento assinado digitalmente por SIMONE MONDI GARBELINI e OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA e GLAUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA e FABIANA DEBORI MENDES e MARCELLY CRISTINA FERREIRA.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2023/161292 e o código 123AN41E.

especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

**3.22** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas.

**3.23** A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

**3.24** A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

**3.25** A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

**3.26** A OSC possui responsabilidade pelo acompanhamento do recolhimento dos tributos gerados, quando da contratação de prestadores de serviços, que estejam diretamente envolvidos no objeto da parceria, devendo manter em seus arquivos os respectivos comprovantes de recolhimento;

**3.27** Não será exigida da OSC contrapartida em bens e serviços;

**3.28.** O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

**Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária**

Valor total do presente termo é de: **R$ 100.000,00** (cem mil reais) – dotação orçamentária estadual – 02.10.42.08.244.20217.20091.02.801.0001.335039 (custeio).

**Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos**

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da Lei Complementar 349 de 27 de maio de 1994, que institui o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

**Cláusula Sexta – Da Fiscalização**

A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento designada pela **Secretaria Municipal da Assistência Social.**

**6.1** Fica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da **portaria nº 18/2021** como GESTOR(A) DA PARCERIA, o(a) servidor(a) público(a) Marcelly Cristina Ferreira, para que exerça as atribuições previstas no Decreto Municipal 48 de 01 de fevereiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

**6.2** Ficam designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela portaria nº 12/2023, como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA PARCERIA, os servidores públicos titulares: Marcelly Cristina Ferreira, Viviane



Peça do processo/documento PMRP 2023/161292, materializada por: V.A.M.M em 31/10/2023 09:11 CPF: 256.xxx.xxx-62

Pág. 5 de 8 - Documento assinado digitalmente por SIMONE MONDI GARBELINI e OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA e GLAUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA e FABIANA DEBORI MENDES e MARCELLY CRISTINA FERREIRA.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2023/161292 e o código 123AN41E.

Aparecida Menegussi Mendes, Renata de Oliveira Fábio, Larissa Aparecida Fonseca Cinto Leite e Marília Borges Diogo e suplentes: Daniele Ferraz S. S. Teixeira, Milena Ilieva Dadalt, Viviane Cristina Silva Queiroz, Renan Paulo Quirino Lopes e Mônica Imaculada Borges, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 48 de 01 de fevereiro de 2017 e na Lei Federal 13.019/2014.

**6.3** O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017.

**6.4** A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

**Cláusula Sétima – Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Termo é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de novembro de 2023 até 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

**Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas**

**8.1** A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:

**8.1.1. Prestação de contas mensal**: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da **CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como,** do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.

**8.1.2 Prestação de contas quadrimestral,** nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e **XIV**).

**8.1.3. Prestação de contas final**, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

**8.2**. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**Cláusula Nona – Da Restituição**

A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de



Peça do processo/documento PMRP 2023/161292, materializada por: V.A.M.M em 31/10/2023 09:11 CPF: 256.xxx.xxx-62

Pág. 6 de 8 - Documento assinado digitalmente por SIMONE MONDI GARBELINI e OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA e GLAUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA e FABIANA DEBORI MENDES e MARCELLY CRISTINA FERREIRA.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2023/161292 e o código 123AN41E.

contas, no prazo exigido;

- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público,

**Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes**

A OSC fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

**Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia**

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**Cláusula Décima Segunda – Das Alterações**

O presente termo, assim como o plano de trabalho poderá ser aditado ou apostilado, conforme previsto no artigo 57 da Lei 13.019/2014, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, metas, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

**Cláusula Décima Terceira – Da Publicação**

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

**Cláusula Décima Quarta – Da Legislação Aplicável**

Aplicam-se ao presente termo de colaboração as disposições da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 48/17.

**Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais**

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão



Peça do processo/documento PMRP 2023/161292, materializada por: V.A.M.M em 31/10/2023 09:11 CPF: 256.xxx.xxx-62

Pág. 7 de 8 - Documento assinado digitalmente por SIMONE MONDI GARBELINI e OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA e GLAUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA e FABIANA DEBORI MENDES e MARCELLY CRISTINA FERREIRA.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2023/161292 e o código 123AN41E.

encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Ribeirão Preto, 27 de outubro de 2023.

**Gláucia Berenice Santos da Silva**
*Secretária Municipal da Assistência Social*

**Marcelly Cristina Ferreira**
*Gestora da Parceria*
*CPF nº 076.733.076-50*

**Fabiana Dabori Mendes Ribeiro**
*Alvorada Associação de Amigos da Comunidade Jardim do Trevo*

*1.*
*Departamento de Administração Geral*

*2.*
*Departamento de Administração Geral*



Peça do processo/documento PMRP 2023/161292, materializada por: V.A.M.M em 31/10/2023 09:11 CPF: 256.xxx.xxx-62

Pág. 8 de 8 - Documento assinado digitalmente por SIMONE MONDI GARBELINI e OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA e GLAUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA e FABIANA DEBORI MENDES e MARCELLY CRISTINA FERREIRA.
Para conferência, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMRP 2023/161292 e o código 123AN41E.

# Assinaturas do documento

## "Termo de Colaboração Alvorada-emenda parlamentar 2023"

Código para verificação: **123AN41E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**SIMONE MONDI GARBELINI** (CPF: 251.XXX.178-XX) em 30/10/2023 às 10:01:29 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 07:16:57 e válido até 07/06/2122 - 07:16:57.
(Assinatura do sistema)

**OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA** (CPF: 349.XXX.208-XX) em 30/10/2023 às 09:46:03 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 09:15:45 e válido até 08/06/2122 - 09:15:45.
(Assinatura do sistema)

**GLAUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA** (CPF: 071.XXX.458-XX) em 27/10/2023 às 11:18:11 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 30/11/2022 - 17:41:09 e válido até 30/11/2122 - 17:41:09.
(Assinatura do sistema)

**FABIANA DEBORI MENDES** (CPF: 255.XXX.248-XX) em 27/10/2023 às 11:10:50 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 27/10/2023 - 11:10:49 e válido até 27/10/2123 - 11:10:49.
(Assinatura do sistema)

**MARCELLY CRISTINA FERREIRA** (CPF: 076.XXX.076-XX) em 27/10/2023 às 10:33:58 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/06/2022 - 08:28:38 e válido até 23/06/2122 - 08:28:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMRP 2023/161292** e o código **123AN41E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*